



RESOLUÇÃO Nº 133/2018-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/12/2018.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova Regulamento para eleição de Diretor e Diretor Adjunto do CCS e revoga a Resol. nº 001/1994-CCS.

Considerando o contido no Processo nº 02024/1994-PRO.
Considerando o disposto na Resolução nº 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para eleição de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 001/1994-CCS e demais as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/01/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

**Regulamento para Eleição de Diretor e Diretor Adjunto do
Centro de Ciências da Saúde**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Centro de Ciências da Saúde, por iniciativa de seu diretor e em atendimento a legislação vigente na Universidade Estadual de Maringá (UEM), deve estipular e fixar em tempo hábil data para eleição para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências da Saúde, em conformidade com o disposto nesta resolução.

§ 1º A eleição deve ser finalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato dos representantes atuais.

Art. 2º O calendário da eleição será estabelecido pela Comissão Eleitoral obedecendo ao disposto no Artigo 1º.

Art. 3º A eleição de que trata o Artigo 1º deve ser realizada nos termos do Estatuto da UEM.

Art. 4º Os candidatos a diretor e diretor adjunto, devem ser integrantes da carreira docente da UEM, portadores do título de doutor, estáveis na forma da lei e estar desenvolvendo atividades em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 1 Os candidatos devem ser inscritos por chapa única, devendo esta ser protocolizada, no Protocolo Geral do campus sede da UEM (PRO), em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no Edital de Convocação da eleição, acompanhado da expressa aquiescência dos candidatos, sendo vedada a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.

§2 É permitido o cancelamento de inscrições bem como a recomposição de chapas até a data de homologação.

§3 No ato da inscrição cada chapa deve entregar o *Curriculum Vitae* dos candidatos, e respectivo plano de trabalho.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º A Comissão Eleitoral é composta por 08 (oito) membros lotados CCS ou órgãos a ele vinculados, nomeada pelo Diretor de Centro e homologada pelo Conselho Interdepartamental, respeitando o prazo previsto no Artigo 2º.

§1 A comissão eleitoral é constituída por:

- a) 01 (um) docente de cada Departamento afeto ao CCS,
- b) 01 (um) representante discente dos cursos de graduação presencial afeto ao CCS.
- c) 01 (um) representante técnico-administrativo vinculado ao Centro ou Departamentos afetos ao CCS,

§ 2 O presidente da Comissão Eleitoral é designado pelo Diretor do CCS.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 133/2018-CI/CCS

3

§ 3º- Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor adjunto, os seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

- a) homologar as inscrições das chapas;
- b) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regulamento;
- c) decidir, como primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- d) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- e) estabelecer a quantidade e os locais das seções eleitorais;
- f) indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas de apuração dos votos;
- g) coordenar a apuração dos votos;
- h) tomar providências contra o descumprimento de normas previstas no presente regulamento, julgando os casos omissos, em primeira instância.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 7º A critério da Comissão Eleitoral a votação pode ter um dos formatos a seguir:

- I) em formato de cédulas, regulamentado a partir do capítulo seguinte;
- II) parcialmente eletrônica, ou seja conjugado o formato em cédulas e por meio eletrônico;
- III) integralmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único: os formatos II e III devem ser aplicados obedecendo a regulamentação específica aprovada pelo Conselho Interdepartamental do CCS para estes fins.

Art. 8º O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome por categoria e lotação, conforme relação de votantes a ser divulgada pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data da eleição.

§1º A relação de votantes oficial dos acadêmicos deve ser fornecida pelo DAA e a de docentes e agentes universitários deve ser fornecida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, observando os prazos previstos.

§2º Após a divulgação da relação de votantes a que se refere o *caput* deste artigo, o eleitor pode solicitar à Comissão Eleitoral, em prazo de três dias úteis, a alteração do local da votação, mediante requerimento fundamentado e encaminhado por meio do Protocolo Geral do campus sede.

§3º A comissão tem prazo de três dias úteis para deliberar e divulgar o resultado da solicitação.

Art. 9º São eleitores todos os membros do corpo docente, do corpo técnico-universitário e do corpo discente, regularmente matriculado em cursos de graduação e pós-graduação afetos ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, no pleno exercício de suas funções ou atividades;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 133/2018-CI/CCS

4

Parágrafo Único: são eleitores, inclusive, os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação à distância afetos ao CCS, que salvo regulamentação específica, devem votar no campus sede.

Art. 10º Na Cédula oficial, o leitor assinala com um "X" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.

Parágrafo Único: A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para o eleitor-docente, em papel verde para eleitor-agente universitário em papel branco para eleitor-discente.

Art. 11 O sigilo do voto será assegurado por:

- I – uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo a Diretor e Diretor Adjunto respectivamente, componentes da chapa, em ordem resultante de sorteio;
- II – isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III – verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 12 Cada eleitor terá direito de votar com apenas uma cédula.

§1 Caso um mesmo eleitor possua mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I – O docente que também é acadêmico ou servidor técnico-administrativo vota como docente;
- II – O servidor técnico-administrativo que também é acadêmico da Universidade vota como servidor;
- III – O acadêmico matriculado em mais de um curso, vota em apenas um deles.

§2 Não haverá voto por procuração ou por correspondência e nem em trânsito, isto é, o eleitor só poderá votar na respectiva seção eleitoral do campus onde estiver lotado ou matriculado, preservando o direito de remanejamento de seção eleitoral estabelecido neste regulamento.

Art. 13 As mesas receptoras constituir-se-ão de:

- a) 01 (um) presidente,
- b) 02 (dois) mesários,
- c) 03 (três) suplentes.

§1 Na indicação dos membros titulares deve constar, no mínimo, um docente, um agente universitário e um discente.

§ 2 Na falta do presidente, assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.

§ 3 A Comissão Eleitoral tem autonomia para compor ou modificar as mesas receptoras e apuradoras, nos casos do não comparecimento dos titulares das mesmas ou quando houver necessidade.

Art. 14 A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 15 Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto destinado a votação.

Art. 16 No recinto da votação deve permanecer apenas a presença:

- I - dos membros da mesa receptora;
- II - do eleitor, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 133/2018-CI/CCS

5

§1 Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§2 Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto de votação.

Art. 17 A votação deve ser realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a eleição se dará em horário pré-fixado pela Comissão Eleitoral;

II - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

III - o eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e agentes universitários, registro acadêmico emitido pela universidade ou qualquer documento de identificação expedido por órgão oficial com foto;

IV - a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;

V - o eleitor assinalará, em cabine indevassável, na cédula única e oficial, com um "X" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;

VI - após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

§1 As cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§2 Os mesários e fiscais votarão nas respectivas seções onde atuam não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de outra seção.

§3 Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em uma das urnas existentes designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta.

§4 Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior a Comissão Eleitoral, deverá averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se, se trata de eleitor qualificado comprovado por certidão expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata e assinatura do eleitor em lista especial e juntada da referida certidão.

TÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 18 A comissão Eleitoral deve indicar a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus componentes. Cada mesa apuradora é composta de:

a) 1 (um) presidente,

b) 2 (dois) escrutinadores,

§ 1 a indicação não pode recair em pessoas que tenham atuado como mesários, observados ainda os impedimentos constantes neste regulamento.

§ 2 A Comissão eleitoral deve indicar 06 (seis) suplentes, para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente, deve assumir um dos escrutinadores indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 A apuração deve ser pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local previamente designado, ouvida a Comissão Eleitoral.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 133/2018-CI/CCS

6

§ 1 Do fechamento da recepção dos votos até o início dos trabalhos de apuração, as urnas deverão ser depositadas em local determinado pela Comissão Eleitoral, garantida a fiscalização das chapas.

§ 2 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, para atender ao disposto neste Regulamento.

§ 3 Cada mesa de apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 Deve ser aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

§ 1 caso o número de votos não coincida com o número de votantes, em uma margem superior a 3%, far-se-á apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

§ 2 Após a contagem dos votos a Comissão Eleitoral deve reunir pelo menos duas urnas em uma mesma mesa apuradora.

Art. 21 Somente deve ser considerado voto a manifestação de votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e deverão ser considerados nulos os votos que:

- I- contiverem indicação de mais de uma chapa;
- II- contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III- contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-los;
- IV- estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 22 Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Parágrafo único – No caso de apuração conjunta de urnas, estas se tornarão uma para todos os efeitos.

Art. 23 Cada mesa apuradora deve elaborar um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela Comissão Eleitoral um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deve constar:

- I. número de eleitores docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- II. número de votantes docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- III. número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- IV. número de votos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;
- V. somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 24 O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as três categorias (docentes, agentes universitários e discentes), de maneira que todas tenham o mesmo peso. Para isso, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$N_d + \left(\frac{N_e \cdot n_d}{n_e} \right) + \left(\frac{N_s \cdot n_d}{n_s} \right)$$

Onde:



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 133/2018-CI/CCS

7

nd – número dos docentes em exercício na Universidade acrescido do número de docentes afastados por qualquer motivo que comparecerem para votar.

ne – número de discentes regularmente matriculados na Universidade no período letivo em que se realizar a eleição, excluídos aqueles afastados por qualquer motivo por autorização do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou ainda do Conselho Acadêmico de Curso em que está matriculado e que não compareceram para votar.

ns – número de agentes universitários em exercício na Universidade acrescido do número de agentes universitários afastados por qualquer motivo que comparecerem para votar.

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa.

Ne – número de votos válidos dos discentes na chapa.

Ns – número de votos válidos dos agentes universitários na chapa.

Parágrafo único – Para cada chapa devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 25 Deve ser considerada vencedora a chapa que, concorrendo com pelo menos mais duas, obtiver valor numérico, no cálculo da expressão do artigo anterior, maior do que $1,5 X_d$, onde X_d é o número total de docentes que votou.

§ 1 Se nenhuma das chapas alcançarem valor numérico que satisfaça o *caput* deste artigo será realizada nova votação, na qual concorrerão as duas chapas que obtiverem o maior valor numérico no cálculo da expressão prevista no artigo 24.

§ 2 Para a realização desta nova votação serão obedecidas as mesmas normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 26 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos em qualquer votação, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a Diretor:

- I- tiver maior grau acadêmico;
- II- tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- III- for mais idoso.

Parágrafo único – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve encaminhar de imediato, o resultado da eleição ao Diretor do CCS.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 27 Iniciando os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 28 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos perante o Conselho Interdepartamental, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da apuração, os quais serão convocados, de ofício, pelo diretor do CCS no prazo possível e decidirá os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 133/2018-CI/CCS

8

Parágrafo único – Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPAGANDA

Art. 29 A campanha eleitoral deve obedecer aos princípios da ética, da moralidade e da legalidade, devendo ser conduzida em clima de respeito mútuo entre os candidatos, de modo a evitar tensões e intranquilidades que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus universitário.

§ 1 os candidatos devem adequar suas campanhas à finalidade educativa da Instituição universitária, de modo que a eleição de diretor e diretor adjunto se constitua, ela própria, em ato educativo, isto é, que se traduza em edificante exemplo de debate de idéias e de exercício sereno dos direitos e deveres inerentes à cidadania numa sociedade pluralista.

§ 2 A comissão eleitoral não responde direta ou indiretamente pelos atos praticados pelos candidatos ou por aqueles que em seu nome atuem e estejam em desacordo com esta resolução.

Parágrafo único – os casos de abusos serão julgados pelo Conselho Interdepartamental do CCS que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 30 A propaganda eleitoral destinar-se-á precipuamente à exposição das ideias e dos programas dos candidatos, ficando expressamente vedado:

- I- o uso de carros de sons e instrumentos sonoros similares no campus universitário, e demais unidades e adjacências;
- II- o uso de material de propaganda que prejudiquem a higiene e a estética do “Campus” e adjacências;
- III- fazer pichações em edifícios da Universidade;
- IV- promover, no recinto do campus universitário, shows artísticos e/ou atividades esportivas e/ou confraternizações com fins eleitorais;
- V- promover qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da votação;
- VI- promover manifestações tendentes a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, assim como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- VII- promover a instigação à desobediência individual ou coletiva ao cumprimento de ordem pública.

§ 1 É assegurado direito de resposta cujos custos de veiculação correm por conta do responsável.

§ 2 Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a comissão eleitoral pode adotar as medidas para impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração neste regulamento.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral deve indicar os locais e as formas de divulgação das propostas, assegurando aos candidatos igualdade de condições na forma e utilização destes locais, sendo que a propaganda deve sempre mencionar o nome da chapa ou dos candidatos e só pode ser realizada em língua nacional.

Art. 31 As visitas dos candidatos às salas de aula poderão acontecer mediante autorização do professor responsável pela aula.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 133/2018-CI/CCS

9

Parágrafo Único – evitar-se-á a visita de mais de uma chapa na mesma aula.

Art. 32 As visitas dos candidatos aos agentes universitários poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos, e não poderão exceder de 10 (dez) minutos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral aplicando-se subsidiariamente o regulamento para Reitor e Vice-Reitor da UEM.

Art. 34 Após encaminhamento ao Reitor, pelo Diretor de Centro, dos resultados do escrutínio, todos os documentos relativos à eleição devem ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo do Centro, os mapas de apuração.

Art. 35 As chapas inscritas devem apresentar ao Conselho Interdepartamental a prestação de contas de toda movimentação financeira realizada durante a campanha em sua primeira reunião ordinária após a definição da chapa vencedora.

